

EDITAL Nº 002/FURB/UG/2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 831/2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.322/2025 E DEMAIS ATOS NORMATIVOS, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE RECADASTRAMENTO DE ESTUDANTES PARA RENOVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA CUSTEADA PELO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA, DESTINADO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE MENSALIDADES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

1 DO OBJETO

Recadastrar o estudante para renovação da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade do curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322 de 11 de dezembro de 2025 e demais atos normativos.

2 DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE BENEFICIADO EM SEMESTRE ANTERIOR

2.1 Para solicitar a continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado em 2026/1 no mesmo curso em que inicialmente se cadastrou para o recebimento do benefício e realizar sua matrícula para 2026/2 no período de 03 a 15 de julho de 2026.

2.2 O cadastramento é composto por duas etapas obrigatórias:

2.2.1 A Etapa 1: Realizada exclusivamente pela internet, por meio do formulário da Secretaria de Estado da Educação – SED (<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>), via portal gov.br.

2.2.2 A Etapa 2: Realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o formulário disponível na página www.furb.br/ug, no menu “Renovações”. O estudante deverá utilizar seu login institucional (@furb.br) para submissão dos documentos. Não serão aceitos documentos enviados por meio de outro login institucional que não seja o do estudante.

2.3 A conclusão do cadastramento somente será considerada efetivada após a finalização integral das duas etapas previstas.

2.4 Todos os estudantes beneficiados pela assistência financeira, que ingressaram no Programa entre os semestres de 2023.2 e 2025.2, deverão atualizar as informações do grupo familiar e enviar toda a documentação comprobatória de acordo com o Guia de Orientações – Renovação 2026.2, disponível em www.furb.br/ug, menu renovações.

2.5. Aos estudantes beneficiados pela assistência financeira, que ingressaram no Programa em 2026.1, ficam obrigados a realizar a Etapa 1 no período previsto. A Etapa 2 do recadastramento será obrigatória somente quando houver alterações de grupo familiar, renda familiar bruta mensal, bens patrimoniais.

2.6 A permanência do estudante no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes.

2.7.1 Para os estudantes que ingressaram no Programa até 2025/2, serão aplicadas as regras de permanência existentes à época, a saber:

I – possuir renda familiar *per capita* inferior a:

- a) 8 (oito) salários-mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;
- b) 4 (quatro) salários-mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

2.7.2 Para os estudantes que ingressaram no Programa em 2026/1, serão aplicadas as novas regras de permanência, conforme redação dada pela LC nº 882/2025, a saber:

I – possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários-mínimos nacionais, para todos os cursos;

II – comprovar que os bens e direitos do grupo familiar não ultrapassam o teto legal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.8.3 Além das condições de permanência elencadas nos itens 2.7.1 e 2.7.2, o estudante precisa ter desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação no conjunto das disciplinas cursadas em 2026/1. A verificação do aproveitamento acadêmico será realizada pela FURB após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos.

2.9 O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a FURB realize a validação da continuidade do benefício.

2.9.1 A FURB se compromete a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para 2026/2, conforme estabelecido no Resumo de Matrícula do estudante.

2.9.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a FURB se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

2.9.3 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a FURB para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

2.9.4 Após o aceite do CAFE de 2026/2 e assinatura de recibos, o estudante não poderá proceder à alteração no número de disciplinas sem a validação da Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE, ainda que dentro do prazo previsto no calendário acadêmico. As solicitações de alterações na matrícula (inclusão e cancelamento) serão analisadas considerando o saldo disponível para assistência financeira e os valores já recebidos pelo estudante.

2.10 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso em seu tempo regular, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, considerando a primeira assinatura do contrato, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE PARA PERMANECER NO PROGRAMA

3.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o Regimento Geral da FURB, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da comissão de seleção, da comissão de fiscalização e servidores da SED;
- e) cumprir o cronograma semestral para renovação do benefício, conforme editais da SED e da FURB;
- f) manter atualizados todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento, conforme cronograma;
- g) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- h) não praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- i) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas Comissões de Seleção e de Fiscalização da FURB, sob pena de cancelamento da assistência;

- j) Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação, eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes;
- k) acompanhar a sua inscrição e as devolutivas de análise da FURB, mantendo-se atento às comunicações enviadas para o e-mail institucional FURB do estudante e o cadastrado no SISGESC, observando prazos, solicitações e demais orientações.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de recadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED e o cumprimento da Etapa 2 prevista no item 2.2.2 deste Edital, conforme estabelecido no edital de recadastramento e dentro dos prazos determinados no cronograma da SED.

4 DA RENOVAÇÃO

4.1 A renovação do benefício será concedida semestralmente.

4.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela FURB, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, ambos validados pela Comissão de Seleção da FURB, de acordo com o recurso financeiro disponível e cronograma estabelecido pela SED.

4.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da FURB, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor e nas orientações do “Guia de Orientações – Renovação” elaborado pela FURB, disponível em www.furb.br/ug.

4.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar 831/2023, devem ser renovados de acordo com a data de ingresso do estudante no programa, conforme critérios legais à época.

4.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

4.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria no âmbito da FURB, poderá, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Perder os critérios legais à época de ingresso no Programa Universidade Gratuita.

5.2 Não finalizar as duas Etapas do recadastro de renovação do benefício no período previsto no cronograma estabelecido pela SED.

5.3 Não enviar à FURB, através do formulário eletrônico da Etapa 2 do recadastramento, a documentação completa prevista no “Guia de Orientações – Renovação” e documentos complementares, caso solicitado pela Comissão de Seleção.

5.4 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no recadastro para renovação do benefício, conforme o caso.

5.5 Descumprir ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no CAFE e nos itens 2 e 4 deste edital.

6 CRONOGRAMA

6.1 O recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral publicado pela SED em

<https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuuta>, sob pena de perda do direito à renovação de benefícios já conquistados.

6.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o segundo semestre de 2026 e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

6.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações da Secretaria de Estado da Educação, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e na página da FURB www.furb.br/ug e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

7 DO RESULTADO

7.1 A FURB divulgará na página do Programa Universidade Gratuita www.furb.br/ug, a relação nominal dos estudantes participantes do processo de renovação, discriminados por curso, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.2 A publicação contemplará todos os beneficiários, com as seguintes informações:

- I – Nome do estudante;
- II – Número do CPF (mascarado parcialmente)
- III – Índice de Carência (IC);
- IV – Curso;
- V – Valor da mensalidade;
- VI – Resultado da seleção (renovação homologada ou não homologada).

7.2.1 A FURB publicará o resultado preliminar do processo de renovação conforme cronograma estabelecido pela SED, a partir do qual será aberto o prazo para interposição de recurso

administrativo, conforme divulgado em <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>.

7.2.2 Encerrado o prazo recursal e após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, em até 5 (cinco) dias úteis, contendo a relação definitiva dos estudantes que tiveram a renovação homologada e não homologada.

7.3 A divulgação do resultado final da renovação ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após o término do período de concessão.

7.4. O resultado final dos recursos realizados no prazo, consolida a situação do estudante no processo de recadastro, ficando a permanência no Programa condicionada ao atendimento dos critérios legais.

8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 O estudante que tiver seu pedido de renovação indeferido poderá interpor recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma da SED, disponível em <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>.

8.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema informatizado da SED, contendo a justificativa fundamentada.

8.3 O recurso será admitido exclusivamente para:

- I – contestação de indeferimento do pedido;
- II – correção de erro material na análise documental;
- III – divergência na avaliação das informações apresentadas;
- IV – revisão do cálculo do Índice de Carência (IC), quando aplicável.

8.4 Não serão admitidos recursos para inclusão de novas informações não declaradas no momento da solicitação da renovação.

8.5 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, que emitirá decisão fundamentada.

8.6 O resultado da análise recursal será divulgado conforme cronograma da SED, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

9.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas pela legislação vigente deverá restituir à SED o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos. Os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
- b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da comissão de fiscalização;
- d) descumprimento, pelo estudante, das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto na legislação vigente;
- e) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente;
- f) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

9.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor ou as obrigações previstas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, observados os seguintes prazos e procedimentos:

9.3.1 A restituição será precedida de notificação ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.2 Constatada, pela comissão de fiscalização, a ocorrência de hipótese que enseje o ressarcimento ao erário, a autoridade administrativa competente dará início às providências administrativas de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 58 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.3 O não pagamento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

9.3.4 A restituição abrangerá os valores pagos indevidamente, bem como aqueles percebidos durante o período de irregularidade, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.5 Os valores a serem restituídos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do recebimento indevido;

9.3.6 Nos casos de ressarcimento não decorrente de infração, poderá ser autorizado o parcelamento dos valores devidos, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.7 Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à apuração e regularização previstas no art. 12 do Decreto nº 1.322, de 2025.

9.3.8 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticadas por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.

9.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do benefício;
- c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
- f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

9.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo será considerado na gradação das penalidades, os seguintes itens:

- a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- b) a vantagem obtida pelo estudante;
- c) a reincidência; e
- d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação

9.6 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

- a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e
- b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, atualizados conforme previsto no item 9.3.5 deste Edital.

9.7 A forma de ressarcimento dos valores da assistência financeira, recebidos indevidamente pelo estudante, será enviada e notificada pela SED, através do e-mail cadastrado no sistema da SED (Etapa 1), constando o valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, sendo a critério do estudante egresso:

- a) a prestação de serviço à população do Estado, que deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência

financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou

b) ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

10.2 O descumprimento da contrapartida por parte do estudante egresso implica a aplicação das ações previstas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

10.3 Todo o regramento da execução da contrapartida do egresso deverá observar e atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, assim como aos procedimentos especificados pela Instrução Normativa nº 3.661, de 17 de dezembro de 2025 e pelo Decreto nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025.

11 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

11.1 Ao estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

11.2 Caso a decisão resulte na não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

11.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

11.4 Todos os procedimentos relacionados à compensação proporcional devem seguir as orientações da Instrução Normativa nº 3.661, de 17 de dezembro de 2025.

12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela FURB, contando da fase informada pelo estudante no sistema, quando se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira renovada nos termos deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça matriculado na FURB, no mesmo curso, modalidade de oferta e grau acadêmico.

12.1.2 A data de início da assistência financeira se dará a partir da concessão do benefício pela FURB e da assinatura do CAFE por todas as partes.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela FURB, sendo vedada a cobrança de valores maiores do que os cobrados no mesmo curso para estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a FURB, por meio do Relatório de Assistência Financeira – RAF, em nome de cada estudante, após sua assinatura no recibo mensal.

12.3 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, o percentual da concessão será integral.

12.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, fica vedada à FURB a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

12.6 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

13.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

13.3 O estudante, ao realizar o recadastro para renovação do benefício do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a FURB para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3.1 O estudante beneficiado concorda, para atendimento ao disposto no inciso III, do art. 22, da Lei Complementar nº 831, de 2023, com a publicação de seu nome, número de inscrição do CPF mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, para fins de transparência enquanto beneficiário de programa de política pública.

13.3.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.4 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na Portaria nº 3682/25, disponível em <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/1684-portaria-3682-sed-2025/file>, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.5 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.7 Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

13.8 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pelas Comissões de Seleção e Fiscalização da FURB e Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 08 de maio de 2026

Márcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB